

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENTINO PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE-RO: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S.

Art. 2º - A Organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde será feita através de Decreto do Executivo.

Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde F.M.S. como instrumento de suporte Financeiro para o desenvolvimento do Sistema Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Fundo Municipal de Saúde é vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizada pelo Conselho Municipal de Saúde - C.M.S.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde compor-se-á de todas as Unidades de Saúde que prestam serviços à população, independente da instituição a que se vinculam, inclusive instituições privadas conveniadas ou contratadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Unidades de Saúde mencionadas neste Artigo deverão pertencer à rede, dentro do princípio de hierarquização regionalização e integralidade das ações.

Art. 5º - Constitui receita do Fundo Municipal de Saúde - F.M.S.

S

I - Recursos provenientes dos Órgãos e instituições Públicas do Governo Federal e Estadual;

II - Auxílios subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios e ajustes;

III - Rendimentos, acréscimo e juros provenientes da aplicação de seus recursos;

IV - Taxas, Alvarás, Multas da área de Saúde de vigilância Sanitária;

V - Dotações consignadas no Orçamento do Município e créditos adicionais que lhe sejam destinados.

Art. 6º - As decisões sobre aplicação dos Recursos do Fundo são de competência da Secretaria Municipal de Saúde com a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO: A movimentação dos recursos acima referidos será efetuado através de conta especial na forma estabelecida na regulamentação do Fundo.

Art. 7º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de F.M.S, serão aplicados:

I - No financiamento de toda a rede e serviços de Saúde que estejam a disposição da população, como princípios finalísticos de universalização equidade e integralidade das ações;

II - No pagamento de vencimento, salários e gratificação ao pessoal envolvido no planejamento, administração e operação dos serviços de Saúde;

III - No pagamento pela prestação de serviços para execução de programas ou Projetos específicos;

IV - Na aquisição de material permanente ou consumo para a manutenção do Sistema Municipal de Saúde;

V - Na construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de sua rede física.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação, através de Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revoga-se a Lei 188 de 06/07/90 e demais disposições em contrário.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste, em 28 de dezembro de 1.990.



JUVENTINO PEREIRA DOS SANTOS

- PREFEITO EM EXERCÍCIO -